



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38.735-000

PABX: (0XX34) 3835-1222

e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Lei nº 943/2009

De 28 de Julho de 2009

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, através de seus representantes legais junto a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Esta lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, de Cruzeiro da Fortaleza-MG.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

“Art. 5º o Conselho Gestor e órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante do executivo indicado pelo Prefeito;
- II – O Secretario Municipal de Ação Social;
- III – 02 (dois) representantes do Legislativo, indicados pela mesa diretora após aprovação em plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38.735-000

PABX: (0XX34) 3835-1222

e-mail: pmcf@acipatos.org.br

IV – 02 (dois) representantes de movimentos populares de sociedade civil legalmente constituídos, indicados pelos seus representantes legais;

V - 02 (dois) representantes de um clube de serviços em funcionamento da cidade, indicado pelo seu Presidente.”

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo secretário municipal responsável pela área habitacional.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linha de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado disposto nesta Lei, a política e plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicações das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38.735-000

PABX: (0XX34) 3835-1222

e-mail: pmcf@acipatos.org.br

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de Junho de 2005 nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei 939/2009 de 24 de Junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, 28 de Julho de 2009.

Jose Ricardo de Melo
Prefeito Municipal